



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tremedal

1

Quarta-feira • 18 de Março de 2020 • Ano • Nº 1967

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Tremedal publica:

- **Decreto Nº 015/2020** -“Dispõe Sobre Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio Pelo Covid-19 (Novo Coronavírus) no Âmbito do Município de Tremedal/Ba e dá Outras Providências.”

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Márcio Ferraz De Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Tremedal - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TE1DNU9KPNGEGM41LN6WWG

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 015/2020

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Tremedal/BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL, e demais legislações vigentes:

CONSIDERANDO as medidas de prevenção preconizadas pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde (OMS) acerca da disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 nesta quarta, 11/03

CONSIDERANDO que, embora ainda não haja nenhum caso confirmado em nosso Município, a confirmação em outras cidades do Estado faz com que seja prudente a tomada de ações cautelares

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas no âmbito do Município de Tremedal pelo prazo de 15 (quinze) dias as aulas da Rede Municipal de Ensino e das Instituições Privadas de Ensino.

Parágrafo Único. O calendário da Rede Municipal de Ensino deverá ser readequado para que o ano letivo não seja prejudicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 2º Fica temporariamente suspensa pelo prazo de 30 (trinta) dias a concessão de novas férias e licença prêmio para os servidores públicos municipais que atuem como profissionais de saúde e em outros setores estratégicos.

Parágrafo Primeiro. São considerados setores estratégicos aqueles ligados diretamente às atividades de gestão do Município, dentre outras as Secretarias Municipais e o Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Segundo. Ficam temporariamente mantidas as férias já autorizadas, podendo ser interrompidas a qualquer tempo nos casos previstos no Regime Único dos Servidores Municipais.

Art. 3º Fica proibida a presença de público em inaugurações de obras públicas municipais pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Ficam automaticamente suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias todos os eventos de qualquer natureza que possuam expectativa de público superior a 100(cem) pessoas e que demandem autorização ou licença do poder público municipal para a sua realização.

Art. 5º Ficam suspensas por 15 (quinze) dias as visitas a pacientes internados no Hospital Municipal Adelmário Pinheiro.

Art. 6º Ficam suspensas por 30 (trinta) dias as atividades do Centro de Convivência do Idoso, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 7º Ficam suspensos os atendimentos odontológicos na rede Municipal de Saúde, excepcionado os casos de urgência e emergência.

Art. 8º Ficam suspensas por 15 (quinze) dias as atividades coletivas de saúde.

Parágrafo Único. Ficam mantidos os demais atendimentos nas Unidades Básica de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo ou prorrogado caso a situação anormal se perpetue.

Art. 10 Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Tremedal – Bahia, 17 de março de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal